LEI Nº 3.955, DE 01 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar verbas, mensalmente à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas – APMI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar verbas, mensalmente, à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ARAPONGAS - APMI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Gaturamo nº 1000, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ nº 75.340.281/0001-20, visando o pagamento das parcelas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, relacionadas aos Autos de Infração DEBCAD ns. 37.045.170-8; 37.045.171-6; 37.045.172-4; 37.045.173-2 e 37.045.174-0.

Art. 2º – Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, recursos financeiros à Entidade citada no art. 1º desta lei, para o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas oriundas de convênios firmadas de anos anteriores com a mencionada entidade.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial para atender ao disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º – Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Poder Executivo até o término do pagamento das obrigações assumidas pela APMI.

Art. 5º. A responsabilidade do pagamento das parcelas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e das obrigações previdenciárias e trabalhistas, custeadas pelos repasses efetuados pelo Poder Executivo, será da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas – APMI, cabendo ao Poder Executivo efetuar o repasse dos recursos financeiros necessários para o cumprimento destas obrigações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 2012.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 02/03/2012
Olvides
Funcionária

LUIZ ROBERTO FUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.955, DE 01 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar verbas, mensalmente à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas – APMI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar verbas, mensalmente, à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ARAPONGAS - APMI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Gaturamo nº 1000, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ nº 75.340.281/0001-20, visando o pagamento das parcelas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, relacionadas aos Autos de Infração DEBCAD ns. 37.045.170-8; 37.045.171-6; 37.045.172-4; 37.045.173-2 e 37.045.174-0.

Art. 2º – Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, recursos financeiros à Entidade citada no art. 1º desta lei, para o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas oriundas de convênios firmadas de anos anteriores com a mencionada entidade.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial para atender ao disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º – Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Poder Executivo até o término do pagamento das obrigações assumidas pela APMI.

Art. 5º. A responsabilidade do pagamento das parcelas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e das obrigações previdenciárias e trabalhistas, custeadas pelos repasses efetuados pelo Poder Executivo, será da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas – APMI, cabendo ao Poder Executivo efetuar o repasse dos recursos financeiros necessários para o cumprimento destas obrigações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 02 / 03 / 2012
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Secretaria Executiva

Movimentação – Controle Interno

PROJETO DE LEI	nº 12/12 data 13/02	nay
PROTOCOLO	nº 60/12 data 16/02	nay
LEITURA	23/02	nay
CÓPIA	23/02	nay
EMENDA	Sem Emenda	
COMISSÃO	27.02. Jurídica	André
1ª DISCUSSÃO	29/02	nay
2ª DISCUSSÃO	01/03	nay
PROJETO DE LEI	3933	André
OFÍCIO		
SANÇÃO/VETO	3.955 data 01/03	
PUBLICAÇÃO	3.955 data 02/03	
Observações:		